JURISPRUDÊNCIA

TC nº 7.396/98*30

Auditoria - programada - SF - valores constantes de balancetes, legitimidade de documentação e conformidade com a contabilidade do Fundo de Liquidez - regularidade dos procedimentos - auditoria conhecida - (acomp. TC 3046-99-67)

Egrégio Tribunal

A Secretaria de Fiscalização e Controle, através do Departamento de Auditoria I, cumprindo auditoria programada, através da Ordem de Serviço nº 2.1.7.0112/98, efetuou exames, junto à Secretaria das Finanças, a fim de analisar a regularidade da contabilização dos valores constantes dos balancetes, a legitimidade da documentação e a conformidade com a contabilidade do Fundo de Liquidez, bem como a legalidade dos atos.

Realizados os trabalhos de campo, apresentaram os auditores deste Tribunal minucioso relatório através do qual ficou evidenciada a regularidade dos procedimentos adotados pela Secretaria das Finanças.

Em face do exposto, tendo a auditoria atingido seus fins, a Secretaria de Fiscalização e Controle, a Diretoria do Departamento de Auditoria I e a Procuradoria da Fazenda Municipal propõem o conhecimento das conclusões alcançadas em face da regularidade constatada.

É o relatório

VOTO

Adotando os fundamentos expostos pela Secretaria de Fiscalização e Controle e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, VOTO pelo CONHECIMENTO dos exames efetuados.

Determino o retorno dos autos ao Departamento de Auditoria para os efeitos do que dispõe o artigo 12, parágrafo 2º da Resolução 6/97 desta Corte.

É o meu voto

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de agosto de 1998.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-007.396.98*30, do qual é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer os exames efetuados pelos Órgãos Técnicos desta Corte, determinando o retorno dos autos ao Departamento de Auditoria I, para os efeitos do que dispõe o artigo 12, parágrafo 2º, da Resolução 6/97 deste Tribunal.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA - Revisor, o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO e o Conselheiro Substituto OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de agosto de 1998

WALTER ABRAHÃO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator